

**COMITÊ INTERFEDERATIVO****Deliberação CIF nº 627, de 16 de novembro de 2022.**

Manifestação sobre os laudos periciais relativos ao Eixo Prioritário 6, Relatório nº36, e proposição de ações emergenciais, de curto, de médio e de longo prazo.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Em atenção ao Processo N° 02001.004347/2020-07, o qual solicita análise e manifestação sobre os laudos periciais relativos ao Eixo Prioritário 6, mais especificamente quanto à qualidade do pescado e contaminação, assim como proposição de ações emergenciais, considerada decisão judicial sobre o tema;

Considerando o Parecer Técnico nº19/2022 da CT Saúde, a NT nº126/2022 da CT-SHQA, a NT 11/2022 da CT-BIO, o Ofício FEAM/CT - GRSA nº. 20/2022, o ofício nº 654/2022/MAPA, Nota Técnica nº14/2022-DSAST/SVS/MS e as atribuições deste órgão colegiado, o **Comitê Interfederativo** delibera por solicitar à Instância de Assessoramento Jurídico que encaminhe manifestação ao juízo quanto aos seguintes pontos em virtude do laudo pericial:

**1. Posição do CIF quanto à comprovação da afirmação de inexistência de nexo**

1.1. Pela Presidência foi referido que, sem prejuízo dos demais questionamentos apresentados nas manifestações do Ministério da Saúde, entende-se por acrescer algumas ponderações de cunho jurídico quanto ao tema do nexo causal constante do laudo pericial.

1.2. Aparentemente, o laudo adotou como critério para a afirmação do nexo um alto grau de prova/certeza (standard probatório), entendendo que, caso esse não tenha sido atingido, foi afirmada a inexistência de nexo.

1.3. Ocorre que, embora assim tenha sido apontado no laudo, no Brasil em âmbito jurídico vige na responsabilidade civil ambiental o princípio da precaução, de maneira que, caso fosse invertido o critério, segundo o qual apenas na certeza na inexistência de nexo é que haveria a exclusão dessa relação causal, certamente haveria alteração nas conclusões. Entende-se que deve ser formulado quesito complementar para fins de que sejam esclarecidas quais as alterações que daí derivariam nas conclusões do laudo.

1.4. Importante ainda referir que, tendo em vista que se tratou de evento inesperado de responsabilidade das empresas mantenedoras, cuja responsabilidade assumiram em juízo no TTAC e TAC-Gov, qualquer incerteza deve ser imputada essas, inclusive, com a inversão do ônus da prova na forma do art. 373, §§ 1º e 2º, do NCPC.

1.5. Além disso, para fins de melhor aclarar os graus de certeza, adicionalmente, caso se adote um critério não binário que admite da dúvida, além da afirmação e negativa (as quais exigiriam igual grau de certeza), reputa-se fundamental quesitar quais conclusões seriam alteradas em um sentido e outro?

1.6. Quanto à comparabilidade entre áreas não afetadas e áreas afetadas, aparentemente, não é possível excluir a colaboração do evento na situação atual das áreas afetadas. Seguindo esse raciocínio, em sendo constatado dano (poluição de substâncias químicas) e constatado evento, não havendo certeza da condição anterior, entende-se que deve ser questionado ao perito se é possível excluir que a área afetada restou nessa situação independentemente do evento? Em caso positivo, deve questionar ao perito qual seria a explicação para tal ausência de colaboração.

1.7. Com base nas manifestações das Câmaras Técnicas, em relação ao afastamento de conexão causal nos compartimentos dulcícola e estuarino, solicita-se quesitos complementares para que seja demonstrada a separação espacial de pontos amostrais das áreas atingidas versus áreas de referência, que garanta sua independência uns dos outros, considerando as áreas de vida de espécies residentes migratórias, incluindo processos e rotas migratórios. Restando indemonstrada a separação, que o conexão causal seja reanalizado com base nos dados já coletados e que o desenho espacial do estudo seja corrigido em nova avaliação dos compartimentos dulcícola e estuarino envolvendo nova coleta de dados. Caso demonstrada a independência de pontos amostrais, solicita-se ao perito a elucidação do mecanismo teórico que explique o afastamento do conexão causal nos compartimentos dulcícola e estuarino, dado que a contaminação da região marinha advém da calha.

1.8. Com base na manifestação do MAPA, solicita-se que seja apresentada a abordagem estatística adotada no estudo para tratar a diferença de ocorrência quando da comparação de grupo de área controle com área impactada. Além disso, questiona-se se foram analisadas amostras de mesmas espécies das duas áreas, bem como se foi mantida proporção de amostras das diferentes espécies no número total de amostras. Por fim, apontou o MAPA que a variação natural observada nas diferentes espécies sugere ser importante considerar o efeito espécie (além do hábito alimentar) na avaliação de conexão de causalidade, qual seria a posição do perito quanto a tal afirmação?

## 2. Comunicação de Risco

2.1. É necessária a organização e a estruturação de uma estratégia de comunicação de risco voltada para a população atingida pelo rompimento da Barragem de Fundão abordando os resultados, conclusões e recomendações exaradas pela perícia judicial sobre o pescado (peixes e crustáceos) proveniente das regiões atingidas pelo desastre, além das medidas de segurança alimentar e nutricional a serem adotadas.

2.2. A estratégia de comunicação de risco deverá seguir e estar minimamente orientada pelas diretrizes preconizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

2.3. Solicitar ao Juízo que autorize, quanto à área na qual foi identificado até o momento conexão, grupo de trabalho no âmbito do CIF congregando órgãos de saúde das esferas federal, estadual e municipal a elaborar Estratégia de Comunicação de Risco, custeada pela Fundação Renova, garantindo-se a formulação de questionamentos ao perito que possam ser necessários para tal fim.

2.4. Quanto às áreas nas quais a perícia não afirmou, até o momento, o conexão causal, será encaminhado aos órgãos de saúde para avaliação das medidas cabíveis. Nessa oportunidade será esclarecido que o CIF, em juízo, discute a afirmação de inexistência de conexão e que buscará o custeio das ações para toda a área afetada após manifestação definitiva do perito.

## 3. Segurança Alimentar e Nutricional

3.1. O consumo do pescado oriundo das regiões atingidas apresenta risco à saúde da população, o que representa um cenário de insegurança alimentar e nutricional para a população, dada a importância desse alimento na dieta da população atingida pelo desastre, o que impõe a adoção de medidas e ações que garantam segurança alimentar e nutricional.

3.2. Considerando, portanto, a exposição da população ao risco de Insegurança Alimentar e Nutricional, orienta-se que os profissionais da Atenção Primária à Saúde utilizem o “Manual de Insegurança Alimentar e Nutricional na Atenção Primária à Saúde”, para orientar o processo de

monitoramento e avaliação da situação nos territórios, além da necessidade de reorientação e reorganização da Rede de Atenção à Saúde nos municípios (Brasil, 2022).

3.3. As estratégias de segurança alimentar e nutricional para a população em risco devem seguir as orientações do Guia Alimentar para a População Brasileira (BRASIL, 2014).

3.4. Encaminhe-se aos municípios para que, com apoio dos órgãos estaduais e federal, proponham estratégia de enfrentamento à situação em questão, as quais serão submetidas ao CIF para deliberação e posterior homologação judicial, solicitando-se ao juiz o custeio das ações pela Fundação Renova.

3.5. Quanto aos povos indígenas e povos remanescentes das comunidades de quilombos, será oportunizada a manifestação dos órgãos competentes.

3.6. Manifestar concordância com a decisão de manutenção do pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) a todos os pescadores atingidos, nos termos da decisão judicial.

#### **4. Monitoramento da Saúde da População Atingida**

4.1. O cenário de risco e exposição ao qual a população atingida está submetida demanda a estruturação de ações que garantam atenção (vigilância e assistência à saúde) integral à saúde. O Sistema Único de Saúde, em seus diferentes níveis, deve ter suas capacidades ampliadas e fortalecidas para a estruturação de ações, medidas e estratégias voltadas para atenção à saúde nos territórios atingidos.

4.2. Tais ações e medidas envolvem desde a estruturação de diretrizes e protocolos para monitoramento e acompanhamento da saúde das pessoas até capacitação e orientação dos serviços e profissionais de saúde nos territórios. Devem ser organizadas e estruturadas em cenários de curto, médio e longo prazo. As ações de saúde têm, nesse caso específico, foco principal na exposição e contaminação química.

4.3. A estratégia de monitoramento e acompanhamento deve se organizar a partir da lógica da construção de linhas de cuidado, articulando desde as vigilâncias (epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador), atenção básica e especializada, urgência e emergência, saúde mental e atenção psicossocial. Para o acompanhamento da saúde das populações expostas será necessária uma avaliação inicial integral para definir a periodicidade e critérios das avaliações subsequentes; a conduta adotada no tratamento e a reabilitação; a elaboração de propostas de pesquisa e estudos necessários. E, durante todo o processo, subsidiar a atividade de educação em saúde, especificamente a comunicação de risco.

4.4. É necessário ressaltar a necessidade de atenção com os grupos vulneráveis (comorbidades, idosos, crianças e gestantes). Para as gestantes, por exemplo, a depender das características da exposição, da toxicocinética e das concentrações das substâncias encontradas, a repetição dos testes toxicológicos pode ser mais ou menos frequente durante a gestação e no parto.

4.5. Recomenda-se que o monitoramento clínico-laboratorial deva ser realizado pelo período mínimo de 10 anos e, ao final deste, poder-se-á realizar uma análise situacional ampliada, do acompanhamento da saúde da população exposta, da reconstrução e da recuperação ambiental, bem como as novas informações e evidências que venham a surgir, podendo-se inclusive vir a se caracterizar situações que demandem seguimento de saúde sem prazo máximo estabelecido.

4.6. Solicitar que seja determinado à Fundação Renova, no âmbito do Custo CIF, o custeio de experts para elaboração de Projeto de monitoramento da bacia, bem como que, posteriormente, as ações identificadas no referido projeto para cada município e para os povos indígenas e povos remanescentes das comunidades de quilombos sejam custeadas pela Fundação Renova.

#### **5. Ações Complementares**

5.1. Solicitar ao Juiz que o monitoramento, e a análise realizada na perícia, seja mantido ouvido o perito quanto à sua forma e condições, até que incorporados aos demais monitoramentos previstos no TTAC/TAC-Gov e outros conduzidos no âmbito do sistema CIF ou Juiz. Solicita-se, ainda, que essa cessação dependa de decisão judicial, ouvido o CIF.

5.2. Determinar a realização de reunião do GT Pesca, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, encaminhando-se requisição de designação de seus membros, para se manifestarem quanto à interface

das ações socioeconômicas e socioambientais considerando a transversalidade do tema pesca. Demandase que, para tais fins, seja determinado o custeio pela Fundação Renova, por meio do orçamento CIF, de experts para subsidiar o Comitê (inclusive GT-Pesca).

5.3. Comunicar os órgãos responsáveis pela gestão da pesca a presente deliberação para fins de consideração no desenho de políticas públicas para a cadeia pesqueira nessas regiões.

5.4. Para fins de endereçar os fatos trazidos pelo laudo pericial, solicitar que seja reafirmado pelo IAJ em Juízo a necessidade de implementação imediata dos Planos de Ação em Saúde aprovados pelo Sistema CIF, com vistas à atenção à saúde das comunidades atingidas.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2022.

**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 16/11/2022, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14172455** e o código CRC **6F7740C0**.